

CARTA DO CARAÇA

Realizou-se em Belo Horizonte, nos dias 18, 19, 20 e 21 de maio do corrente ano o I Seminário de Ensino do Direito Econômico, numa promoção da Universidade Federal de Minas Gerais e levando em conta o fato de sua Faculdade de Direito ter sido a primeira no Brasil a adotar regularmente o ensino da disciplina em seus currículos de graduação e de pós-graduação.

Compareceram os mais destacados professores da matéria no país, dentro os quais os Professores Alberto Venâncio Filho e Geraldo Camargos Vidigal, respectivamente do Curso Rio Branco e da Faculdade de Direito da USP, como relatores. Além deles, participaram do certame os professores Afonso Insuela Pereira, Eros Roberto Grau, Fábio Nusdeu e Modesto Carvalhosa, da Faculdade de Direito da USP; Antônio Inácio Angarita, da Escola de Administração Pública da Fundação Getúlio Vargas, de São Paulo, José Alfredo de Oliveira Baracho e Evandro de Pádua Abreu na qualidade de Presidente do Conselho Curador e Diretor da Fundação Brasileira de Direito Econômico, respectivamente; Maurício Lourenço da Costa, da Faculdade de Direito Milton Campos; Washington Peluso Albino de Souza e Ana Maria Ferraz Augusto, professores da disciplina em nossa Faculdade.

Foi presidente de honra do conclave, vindo especialmente da Argentina para este fim, o Prof. Esteban J. K. Cottely.

Coube ao diretor da Faculdade de Direito da UFMG a presidência de uma das sessões plenárias. Foi coordenador-geral o Prof. Washington Peluso Albino de Souza, funcionando como assessora especial a Professora Ana Maria Ferraz Augusto.

Ao fim dos trabalhos, os participantes partiram para o tradicional Colégio do Caraça e alí, na Sala do Imperador, assinaram solenemente o documento final, que pessoalmente entregaram a Sua Magnificência o Reitor da Universidade, Professor Eduardo Osório Cisalpino.

Um exemplar do mesmo foi entregue ao Prof. José Alfredo de Oliveira Baracho, como presidente do Conselho Diretor da Fundação Brasileira de Direito Econômico e outro ao Prof. Geraldo Camargos Vidigal, como presidente do Instituto de Direito Econômico de S. Paulo para que estas entidades se unam à iniciativa da Universidade Federal de Minas Gerais no sentido de concretizarem as recomendações registradas naquela declaração de princípios.

CARTA DO CARAÇA

Os professores de Direito Econômico convocados pela Universidade Federal de Minas Gerais para o exame dos critérios no ensino do Direito Econômico nas Faculdades de Direito do Brasil, invocando a tradição humanista e cultural do Caraça; inspirados na iniciativa pioneira que assumiu a Universidade Federal de Minas Gerais, quando instituiu em sua Faculdade de Direito o ensino da disciplina; convencidos de que o insuficiente conhecimento do Direito Econômico constitui obstáculo à plena realização das aspirações do Estado de Direito — subscrevem esta «Carta do Caraça», para nela proclamar:

1 — Os imperativos éticos dos ideais do Desenvolvimento Nacional e do Bem-Estar Social reclamam o ensino do Direito Econômico nas Faculdades de Direito.

2 — O Seminário considera que a disciplina Direito Econômico deve localizar-se nos currículos de Direito, tanto no nível de Graduação quanto no nível de Pós-Graduação.

3 — No nível de Graduação, o ensino do Direito Econômico deve ser precedido do estudo das matérias do ciclo básico e de algumas matérias fundamentais de caráter jurídico, devendo localizar-se, preferencialmente e levando em conta as peculiaridades do currículo, entre o sexto e o oitavo semestre.

4 — Nas Escolas onde o sistema de especialização na Graduação seja adotado, a disciplina será ensinada também nas áreas de especialização, com a ênfase requerida pela área em questão (Direito do Estado, Direito de Empresa, entre outros).

5 — No nível de Pós-Graduação, a disciplina deverá ser ministrada nas áreas de concentração a ela relacionadas (Direito Público, Direito de Empresa, entre outras).

6 — A importância alcançada pelo Direito Econômico está a recomendar a sua inclusão no currículo mínimo fixado pelo Conselho Federal de Educação. Nesse sentido, o Seminário se dirige ao Conselho Federal de Educação, para que examine a inclusão do Direito Econômico no elenco de matérias do currículo mínimo. Do mesmo modo o Seminário recomenda às Faculdades de Direito que incluam desde já o Direito Econômico entre as disciplinas de sua escolha.

7 — Os programas de Direito Econômico espelharão o relacionamento entre a Ordem Jurídica e a Política Econômica.

8 — O Direito Econômico Regulamentar e o Direito Econômico Institucional, o ordenamento jurídico do Planejamento, as tarefas de Organizações dos Mercados, consideradas diante da Disciplina Jurídica da Empresa, receberão tratamento jurídico-científico.

9 — O exame dos fundamentos constitucionais do Direito Econômico inspirará a apreciação do Direito Econômico Positivo.

10 — A metodologia e as técnicas do Direito Econômico, o estilo de seus preceitos, suas fontes, as peculiaridades com que surgem no âmbito jurídico-econômico os sujeitos de direito, os fatos jurídicos, os bens, serão examinados.

11 — A inserção da disciplina jurídica nos diferentes momentos do processo econômico e a consideração da disciplina das flutuações econômicas voltar-se-ão para a idéia da integração entre os valores jurídicos e econômicos, com vistas a assegurar-se um sistema político-jurídico de freios e contrapesos.

12 — As disciplinas jurídico-globais dos comportamentos econômicos — consumo, poupança e investimento — com vistas ao aprimoramento e ampliação da produção, serão ensinadas em função do conceito de política econômica.

13 — Os instrumentos de troca — moeda e crédito — receberão amplo tratamento, enquanto institutos do Direito Econômico.

14 — As formas de participação do Estado na atividade econômica e as de ação do Estado sobre a atividade econômica privada serão examinadas diante dos conceitos de Intervencionismo e de Dirigismo, assim como em face do confronto entre os modelos teóricos do Estado Liberal e do Estado Socialista, e o elenco dos diferentes regimes possíveis de iniciativa econômica dualista.

15 — O ordenamento jurídico da repartição social da renda e da riqueza, o ordenamento jurídico da competição, o condicionamento jurídico do nível de emprego, receberão tratamento detido.

Caraça, 21 de maio de 1977.